


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3324 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

**C O N C L U S ã O**

Em 08 de maio de 2023 faço estes autos conclusos ao(a) MM(\*) Juiz(a) de Direito responsável.

Escrevente: THIAGO MANTOVANI BARRETO DE ARIMATEA

**DECISÃO**

Processo nº: **0010331-39.2013.8.26.0114 - Nº ordem: 2013/000396**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Jcaprini Grafica e Editora Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruna Marchese e Silva**

Por ora, deixo de fixar a remuneração do AJ renunciante. Entretanto, ainda que se entenda que a renúncia ocorreu sem relevante razão, não se evidencia, diante das peculiaridades do caso, uma atuação temerária no exercício do cargo de administrador judicial, à luz do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/05. A remuneração será oportuna e proporcionalmente estabelecida, após a passagem da administração para a AJ que o suceder.

**Em substituição ao antigo AJ, que renunciou à fl. 5627, NOMEIO BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, nas mesmas condições de remuneração anteriormente estabelecidas quanto ao antigo AJ, em conformidade com o art. 22, §1º, da Lei 11.101/05. **CADASTRE-SE E INTIME-SE a Brasil Trustee, com brevidade, na pessoa de seu representante, para dizer se aceita o encargo, a fim que seja fixada sua remuneração e para que dê prosseguimento aos trabalhos que lhe incumbirão.**

Aceito o encargo pela nova AJ, intime-se Josué Mastrodi Neto, a fim de que entregue os relatórios de sua administração, prestando contas, para que entregue bens e documentos da massa em seu poder, bem como para que apresente os comprovantes de todos os créditos recebidos pela venda de ativos e pelo arrendamento de maquinário da massa falida, sob pena de responsabilidade (art. 22, “q” e “r”, da Lei 11.101/05).

A princípio, conforme bem frisado pelo MP às fls. 5612/5613, “as


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3324 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

habilitações/impugnações administrativas de crédito devem ser postuladas diretamente junto ao Administrador Judicial e, caso retardatárias, devem ser apresentadas em incidente próprio em apartado, visando evitar o tumulto processo”. A observação se aplicar-se-ia aos credores que pretendem se habilitar depois do QGC. Isto, ao que tudo indica, aplica-se ao que foi manifestado às fls. 5642/5643, dentre outros credores depois daquele. **Ressalve-se apenas que, ao contrário do que o MP disse, as impugnações devem ser distribuídas pelos credores, e não protocolizadas como incidentes, pois não mais existem incidentes desse tipo.**

**Todavia, deve ser observado e bastante frisado neste ponto que o QGC apresentado pelo administrador renunciante não foi homologado, nem publicado.** Os interessados apenas foram cientificados a seu respeito.

**Isto posto, oportunamente, após a transferência da administração para a nova AJ, intimem-se a AJ e o MP, nesta ordem, sobre as impugnações ao QGC (fls. 5615/5626) apresentadas às fls. 5634/5635, 5642/5643, 5646/5647, 5657, 5671, 5673, 5677, 5683/5729, 5730 (Fazenda Pública Estadual).**

Fls. 5678/5680: Com razão o credor, o que verifico desde já. DETERMINO que a nova AJ retifique o QGC de fl.5626, para incluir o crédito na classe I, dos trabalhistas, em conformidade com o que restou decidido no incidente de impugnação de n. 1014571-44.2019.8.26.0114.

Fls. 5681/5682: Cadastre a serventia o credor, que peticiona em causa própria.

DETERMINO à nova AJ que retifique o nome do credor Claudio Mendes Bonicelli nas relações de fls. 5617 e 5625.

Fls. 5683/5688: Cadastre a serventia o credor, que peticiona em causa própria.

Fl. 5731: Cadastre a serventia a credora, que, se não regularizar sua representação no prazo de 15 dias, deverá ser excluída do cadastro de partes e representantes. Esclareça-se a este respeito, a medida se justifica, porque a procuração de fl. 5773 não está assinada e, portanto, é inválida.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 36/37 - Jd. Santana

CEP: 13088-901 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3324 - E-mail: campinas5cv@tjsp.jus.br

Relego a alienação dos equipamentos a momento oportuno.

Com efeito.

Antes da autorização para venda de ativos, consistente em equipamentos que se encontram arrendados, DETERMINO que a nova AJ se manifeste sobre tal medida. Ressalto apenas que tais equipamentos são aqueles referidos pelo AJ renunciante, o qual informou às fls. 5586/5592 ter recebido algumas propostas para aquisição deles. Os credores, o antigo AJ e o MP se manifestaram positivamente à alienação de tais bens.

Ademais, face ao infrutífero leilão do imóvel mencionado à fl. 5461, o novo AJ deve igualmente se manifestar sobre o destino a ser dado ao bem e providenciar o necessário.

Oportunamente, retornem os autos à conclusão.

Int.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**